



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 035/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO E REDUÇÃO DE CUSTOS EM TELECOMUNICAÇÃO, COM ATRIBUIÇÕES DE REALIZAR A GESTÃO E ANÁLISE MENSAL DAS CONTAS E TARIFAS COBRADAS PELAS OPERADORAS, ENVIO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E CONTAS EXTRATIFICADAS, MONITORAMENTO DAS OFERTAS COMERCIAIS DAS OPERADORAS E DOS CONTRATOS ATIVOS, ABERTURA DE CHAMADOS NAS OPERADORAS, ATENDIMENTO DE CONSULTORES DE TELECOM E ASSESSORIA TÉCNICA NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TELECOM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA FACILITA Telecom LTDA - ME.

**PROCESSO Nº 018/2018**

**DISPENSA Nº 004/2018**

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FACILITA Telecom LTDA - ME LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, com sede na Rua José Resende Brando, nº 666, Bom Pastor, Ubá/MG, CEP 36.500-000, neste ato representada pelo Sr. Gillian Del Puppo Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG-9.234.903 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 101.311.687-97, residente e domiciliado em Ubá/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços continuados de gestão e redução de custos em telecomunicação, com atribuições de realizar a gestão e análise mensal das contas e tarifas cobradas pelas operadoras, envio de relatórios gerenciais e contas extratificadas, monitoramento das ofertas comerciais das operadoras e dos contratos ativos, abertura de chamados nas operadoras, atendimento de consultores de Telecom e assessoria técnica na utilização dos serviços Telecom.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 5.499,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, com cheque nominal ao licitante vencedor, no Setor da Tesouraria desta Prefeitura;

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**02.03.01.04.122.0052.2021.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos Serviços de elaboração dos projetos deverá ser elaborada na sede do município ou na própria sede da contratada e entregues a administração municipal num prazo máximo de 30 dias;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

7.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço realizado;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante;

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n° 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de Dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 23 de Março de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES**

**GILLIAN DEL PUPPO ALVES**  
**FACILITA Telecom LTDA - ME**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_